



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 580

**APROVA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

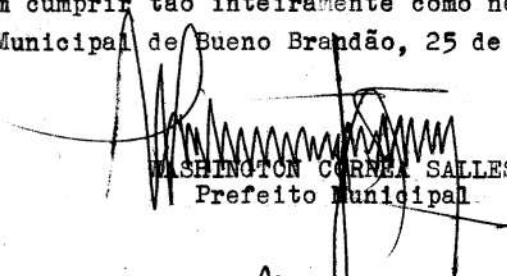
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento referente a despesa realizada no exercício passado, e não escriturada em restos a pagar, com o senhor Wenceslau Félix da Silva, referente a fornecimento de madeiras para construção de pontes, no valor de Cr\$ 700,00.


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, o Executivo Municipal, abrirá o devido crédito especial.

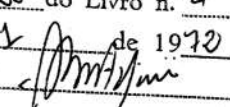
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, netrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

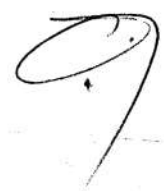
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de janeiro de 1972.-

  
WASHINGTON CORNEA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Em 28 de 01 de 1972  






# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 581

APROVA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO PAS-  
SADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decre-  
tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

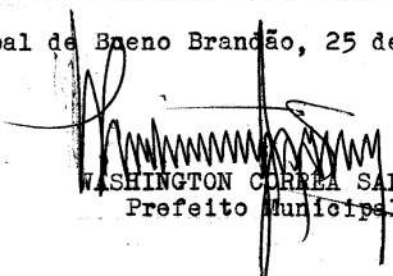
Art. 1º - Fica aprovada a despesa realizada  
no exercício passado, e não escrituradas em restos a pagar, com  
a firma ANGELO BERTELLI & CIA, num total de Cr\$ 242,20 (duzentos  
e quarenta e dois cruzeiros e vinte centavos) 319,50


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas auto-  
rizadas no artigo primeiro, poderá o Executivo Municipal abrir o  
Crédito Especial necessário.

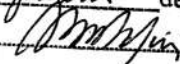
Art. 3º - Revogadas as disposições em con-  
trário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram  
e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 25 de janeiro de 1972.-

  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

*Ass.* às Fls. 35V do Livro n.º 4  
Em 25 de *Jan* de 1972  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 582

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

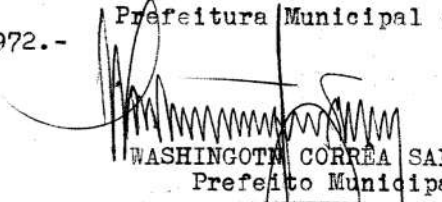
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado à adquirir por compra, o terreno de propriedade do sr Pedro Caetano de Souza, lote vago, situado nesta cidade à travessa Cel. Bueno, medindo dez (10) metros de frente e fundo, por treze (13) metros de comprimento de ambos os lados, confrontando com Benedito Ribeiro Mariano e Virgínia Barbosa dos Santos, cujo imóvel se acha devidamente transcrito no Reg. de Imóveis da Comarca sob o n. 5.621, pelo preço de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

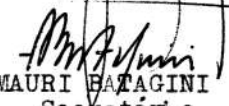
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da aquisição autorizada no artigo anterior, poderá o executivo Municipal abrir o crédito especial, de até Cr\$ 900,00 (novecentos - cruzeiros).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

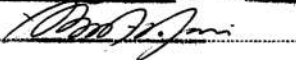
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de março de 1972.-

  
WASHINGTON CORRÊA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

- Razo às Fls. 36 do Livro 2.º 4  
Em 21 de março de 1972





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 583

### CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO ENCARREGADO DA UMC

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

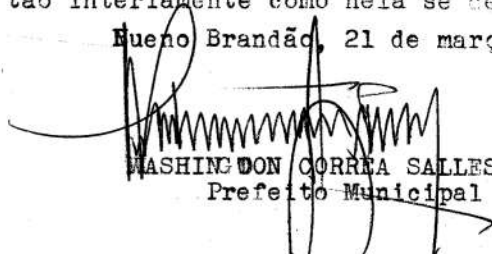
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a gratificação mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao funcionário encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento, Naof e Serviço Militar.


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, o Prefeito Municipal abrirá o crédito especial de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Bueno Brandão, 21 de março de 1972.-

  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Reg. às Fls. 367 do Livro n.º 4  
Em 21 de março de 1972







# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI Nº 584

CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS AO SENHOR MANOEL DE ASIS CASTRO

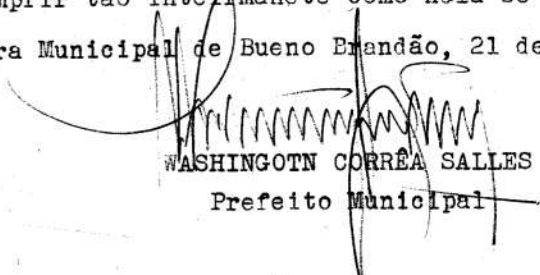
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção da Taxa de Conservação de estradas, ou qualquer outro imposto Municipal sobre propriedade rural, ao senhor MANOEL DE ASIS CASTRO

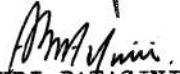
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

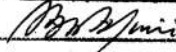
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de março de 1972.-

  
WASHINGTON CORRÊA SALLES

Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Razão às Fls. 36 do Livro n.º 4  
Em 21 de março de 1972





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 585

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O D.A.E.  
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

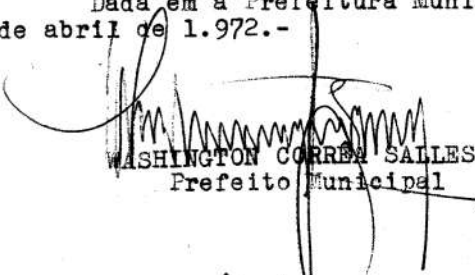
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de Rede de Distribuição Urbana.


Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), através de crédito adicional aberto na forma que dispõe a Lei Federal n. 4.320/64 de 17-03-64, em seus artigos 40 e 46.

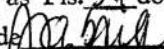
Art. 3º - Revogam as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 24 de abril de 1.972.-

  
WASHINGTON CORRÊA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Reg. às Fls. 37 do Livro n.º 4  
Em 24 de  de 1972



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 586

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO COM A EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A., PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

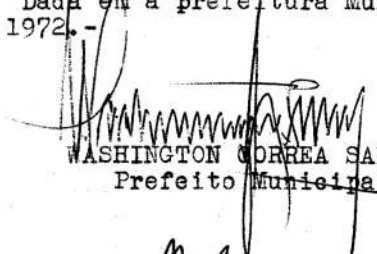
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de fornecimento de energia em grosso com a empresa Bragantina S/A., ao preço de tarifa fornecido pelo/D.N.A.E.


Art. 2º - Para ocorrer às despesas provenientes da assinatura do contrato que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispender, no corrente exercício, até a importância de Cr\$ 30,000,00, para aquisição de energia em grosso, através de crédito adicional aberto na forma da Lei n. 4.320/64, de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

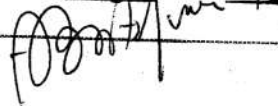
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão  
24 de abril de 1972.

  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

218<sup>6</sup> às Fls. 31<sup>v</sup> do Livro n. 4  
Em 24 de Abril de 1972





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 587

DISPÕE SOBRE DESPESAS COM OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendar até a importância de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS) com despesas dos serviços de energia elétrica.

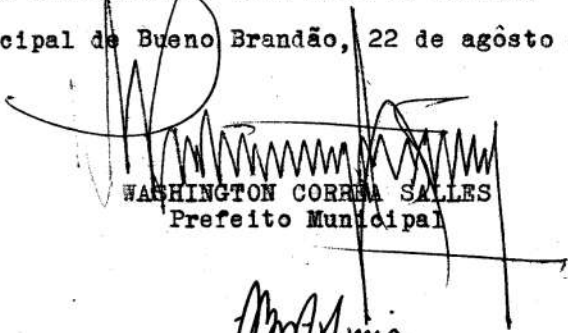
Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito especial, até a importância de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIRO)


Art. 3º - Os recursos para o crédito a que se refere o artigo anterior, são os provenientes de anulação de dotações do orçamento vigente.

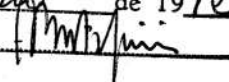
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 de agosto de 1972.

  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Art. 1º às Págs. 38 do Livro n.º 2  
Em 22 de Agosto de 1972  






# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 588

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UM MUAR E ABRE CRÉDITO ESPECIAL**

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um muar, para os serviços de limpeza pública (coleta de lixo).


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial, até a importância de Cr\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

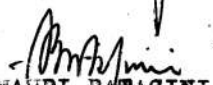
Art. 3º - Os recursos para o crédito a que se refere o artigo anterior, são os provenientes de anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

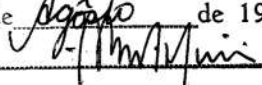
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 do mês de agosto de 1972.

  
WASHINGTON CORRÊA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

às fls. 38 do Livro n.º 4  
Em 22 de agosto de 19 72  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

ESTADO DE MINAS GERAIS —

## LEI Nº 589

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O Serviço Integrado de Assistência -- Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), que será assim classificado:

### Unidade: 2-Serviço da Fazenda

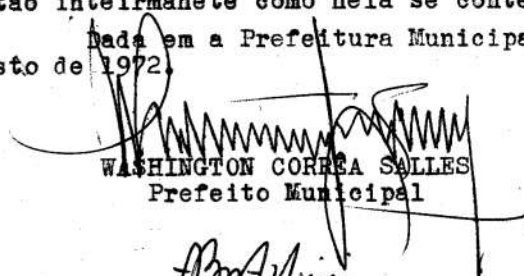
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>		
3.1.2.0 12	Material de Consumo.....	Cr\$	500,0
3.1.3.0 12	Serviços de Terceiros.....	Cr\$	250,0
3.1.4.0 12	Encargos Diversos.....	Cr\$	250,0
TOTAL.....		Cr\$	1.000,0


Art. 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação verificada na rubrica "1.4.4.10 - Participação no Imposto sobre Circulação de mercadorias".

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de agosto de 1972.

  
WASHINGTON CORREIA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

39 de Livro n.º 2  
12 de Agosto de 1972



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## LEI Nº 590

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIO INATIVO.**

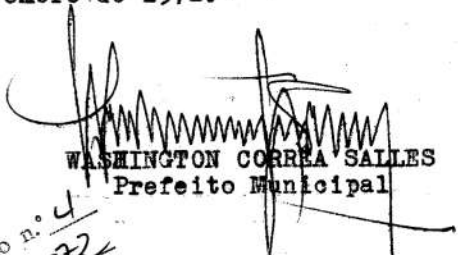
A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

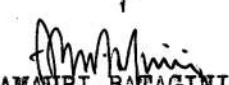
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para pagamento da diferença de vencimentos do servidor inativo ALCINDO DINI, já aprovada pela Lei nº 572, de 18-11-71.

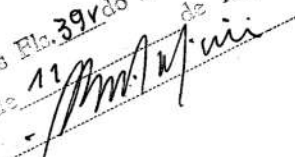
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de novembro de 1972.-

  
WASHINGTON CORRÊA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Reg. às Fls. 39 do Livro n.º 4  
Em 28 de 11 de 1972  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## LEI Nº 591

**AUTORIZA DESPESAS COM O SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

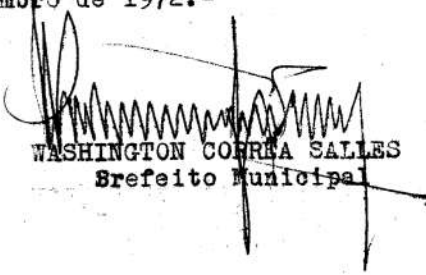
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), com despesas do serviço de energia elétrica (pessoal, material de consumo e cabina).


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo anterior, fica o executivo municipal autorizado a abrir o crédito da importância de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

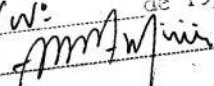
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de novembro de 1972.-

  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Regu às Fls. 40 do Livro n.º 1  
Em 28 de Nov. de 1972  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## LEI Nº 592

DISPÕE SÔBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO PRIMÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário municipal, de acordo com o que dispõe os Decretos n.ºs. 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados em 1º de maio de 1.972, nas seguintes bases:

- I - NORMALISTAS - Cr\$ 208,00, para o regime de 17,30 horas de trabalho semanal;
- II - LEIGOS - Cr\$ 125,00, para o regime de 17,30 horas de trabalho semanal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo para dar cumprimento aos Decretos mencionados no artigo anterior, autorizado a pagar a diferença de vencimentos, desde a data de 1º de maio de 1972.


Art. 3º - As despesas decorrentes ao pagamento autorizado pelo artigo anterior, correrão por conta da dotação própria, para pagamento de vencimentos de professores do ensino primário municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de novembro de 1.972.-

  
WASHINGTON CORRÊA SALLES  
Prefeito Municipal

  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

Reg. de 28.11.72 nº 40.000  
Em 28 de novembro de 1972  




# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## LEI Nº 593

### CONCEDE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a conceder as seguintes subvenções, no exercício de 1973:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS.....	Cr\$	300,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.....	Cr\$	100,00
ACAR-Associação de Crédito e Assistência Rural..	Cr\$	4.800,00
ADARG-Associação Desenvolvimento do Alto do Rio Grande.....	Cr\$	2.000,00
CAIXA ESCOLAR DO GRUPO "SECRETÁRIO OLINTO ORSINI"	Cr\$	700,00
A SOCIEDADE MUSICAL - Local.....	Cr\$	1.000,00
A CASA DE SAÚDE SENHOR BOM JESÚS.....	Cr\$	10.000,00
VILA SÃO VICENTE DE PAULA.....	Cr\$	2.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução de esta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de novembro de 1.972.

  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

*Res. do Ex. 41 do Livro n.º 4*  
*Em 28 de novembro de 1972*  
  
AMAURI BATAGINI  
Secretário



# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

*Am. A. J. J.*

## LEI Nº 594

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS do MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de BUENO BRANDÃO decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1973 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

### QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classif.	Nºs	Cargos	Venc. Anuais
<u>1-Gabinete e Sec.do Prefeito</u>			
02	1	Oficial de Gabinete (Confiança)	Cr\$ 5.520,00
02	1	Assistente Administrativo (Conf.)	Cr\$ 4.920,00
02	1	Secretário	Cr\$ 5.520,00
02	1	Oficial Administrativo	Cr\$ 4.440,00
02	1	Porteiro Contínuo	Cr\$ 3.420,00
			<u>23.820,00</u>
<u>2-Serviço da Fazenda</u>			
10	1	Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 5.520,00
10	1	Auxiliar do Serviço Fazenda	Cr\$ 3.420,00
11	1	Auxiliar de Arrecadação	Cr\$ 4.440,00
12	1	Agente Fiscal	Cr\$ 4.860,00
			<u>18.240,00</u>
<u>3-Serviço do Patrimônio</u>			
34	1	Eletricista Fiscal	Cr\$ 3.840,00
34	1	Eletricista	Cr\$ 3.600,00
34	1	Maquinista	Cr\$ 3.600,00
46	1	Encarregado da Torre TV	Cr\$ 3.420,00
96	1	Encarregado do Mercado	Cr\$ 1.200,00
96	1	Encarregado do Matadouro	Cr\$ 3.420,00
97	1	Encarregado do Cemitério	Cr\$ 3.420,00
			<u>22.500,00</u>
<u>4-Serviço de Contabilidade</u>			
16	1	Contador	Cr\$ 4.920,00
16	1	Auxiliar de Contador	Cr\$ 4.440,00
			<u>9.360,00</u>
<u>5-Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>			
60	1	Inspetor de Ensino	Cr\$ 3.420,00
61	7	Professôras a Cr\$ 2.462,40	Cr\$ 17.236,80
61	26	Professôras a Cr\$ 1.468,00	Cr\$ 38.188,80
62	-	Professôres do Ginásio	Cr\$ 20.000,00
83	1	Assistente Social	Cr\$ 3.420,00
			<u>82.265,60</u>
<u>6-Serviço de Obras Públicas</u>			
91	1	Encarregado do Serviço de água e esgoto	Cr\$ 3.420,00





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

*AmAmin*

95	1	Jardineiro.....	Cr\$ 3.420,00	6.840,00
		<u>7-Serviço Municipal de Estradas De Rodagem</u>		
40	1	Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Cr\$ 4.440,00	
42	1	Motorista.....	Cr\$ 3.420,00	
42	1	Tratorista.....	Cr\$ 3.420,00	11.280,00

Art. 2º - O Quadro do Pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

1	Chefe de Obras.....	Cr\$ 4.440,00	
1	Professor rural(leigo).....	Cr\$ 1.468,80	5.908,80

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros)), as pensões concedidas às viúvas de ex-servidores mensalistas, durante sua viuvez e bem assim a seus dependentes inválidos.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por mês, por dependente, o abono familiar concedido pela Prefeitura a seus funcionários.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de novembro de 1972.

*Washington Correa Salles*  
WASHINGTON CORREA SALLES  
Prefeito Municipal

*AmAmin*  
AMAURI BATAGINI  
Secretário

*Reg. ao Ex. 42 de 28 de Novembro de 1972*  
Em 28 de Novembro de 1972  
*AmAmin*





# Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

## LEI Nº 595

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1973, é estimada em importância de Cr\$ 563.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS MIL CRUZEIROS), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	Cr\$ 71.100,00	
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 300,00	
Receita Industrial.....	Cr\$ 94.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr\$ 251.000,00	
Receitas Diversas.....	Cr\$ 8.600,00	Cr\$ 425.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Mov. Imóveis.	Cr\$ 1.000,00	
Participação em Tributos Fed.	Cr\$ 132.000,00	
Participação em Tributos Est.	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 138.000,00
		Cr\$ 563.000,00

Art. 2º - A despesas do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 563.000,00 (- QUINHENTOS E SESSENTA E TREIS MIL CRUZEIROS), é distribuída pelas seguintes funções:

Governo e Administração Geral.....	Cr\$ 88.120,00
Administração Financeira.....	Cr\$ 30.580,00
Recursos Naturais e Agropecuários.....	Cr\$ 60.040,00
Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr\$ 116.731,20
Educação e Cultura.....	Cr\$ 122.820,00
Saúde.....	Cr\$ 10.500,00
Bem-Estar Social.....	Cr\$ 37.528,80
Serviços Urbanos.....	Cr\$ 96.680,00
	Cr\$ 563.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, parcialmente ou totalmente, dotações do orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite resultante da aplicação do artigo anterior, bem como da maior arrecadação verificada.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta lei os anexos a que se refere a Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 28 de novembro de 1972.

WASHINGTON CORRÊA SALLES  
Prefeito Municipal

AMAURI BATAGINI  
Secretário

As Fls. 42 e 43 do Livro n.º 4  
Em 28 de novembro de 1973